

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	Praça Duque de Caxias		
Bairro:	Centro	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6700	Fax:	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	Rua Euclides de Andrade Lima		
Bairro:	Centro	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	Fax:	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustáquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 02/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

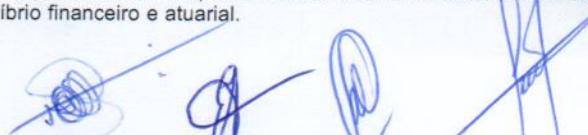
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00401/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

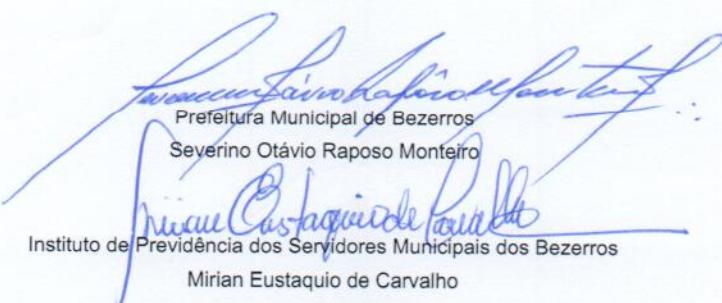
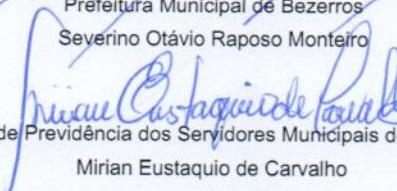
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

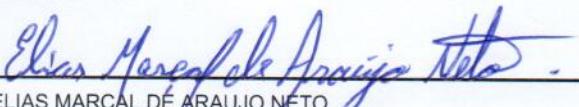
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 01/06/2015


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros
Mirian Eustáquio de Carvalho

Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587


EMMANOELA MYLIDE MAXIMO DA SILVA

ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)

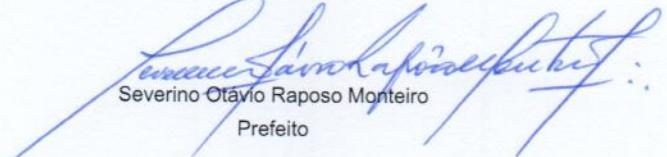
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00401/2015, firmado entre o/a Bezerros e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros em 01/06/2015, foi publicado em 01/06/2015 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 01/06/2015


Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito



Página 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE
 Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal
 Lei autorativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 1/1/2014 Final: 02/2015

Diferença apurada: 1.292.528,87

Valor da parcela na data de consolidação: 23.314,51

-Criterios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Multa: 2,00 %

-Criterios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Multa: 2,00 %

-Criterios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am

Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	246.588,72	0,51	5,38	13.266,47	3,00	7.795,66	4.931,77
12/2014	243.949,43	0,78	4,56	11.124,09	2,50	6.376,84	4.878,99
13/2014	236.780,25	0,78	4,56	10.797,18	2,50	6.189,44	4.735,61
01/2015	268.171,02	1,24	3,28	8.796,01	2,00	5.539,34	5.363,42
02/2015	297.039,45	1,22	2,04	6.059,60	1,50	4.546,49	5.940,79
TOTAL:	1.292.528,87			50.043,35	30.447,77	25.850,58	1.398.870,57



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustáquio de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Elias Marçal de Araújo Neto.

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Emmanoela Mylene Máximo da Silva

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

Cargo: ASSESSORA JURIDICA

CPF: 043.392.964-22

Data: 01/06/15 Assinatura: *Severino Otávio Raposo Monteiro.*

Data: 01/06/15 Assinatura: *Mirian Eustáquio de Carvalho*

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00401/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	1.398.870,57	Valor da prestação inicial	23.314,51
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE		CNPJ	10.091.510/0001-75	
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros		CNPJ	04.272.224/0001-03	
Representante Legal	Mirian Eustáquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2192	Conta nº	134-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).